



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.433  
DE 07 DE JUNHO DE 2023



*“Institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à pessoa adotante no âmbito do Poder executivo e Legislativo no município de Coronel Xavier Chaves e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à pessoa Adotante, para contemplar os(as) agentes publicos(as) de Coronel Xavier Chaves, compreendendo servidores efetivos, contratados, comissionados, agentes políticos e de cargos eletivos, e conselheiros tutelares.

**Art. 2º** A prorrogação prevista à gestante será por mais 60 (sessenta) dias e será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais, inclusive para as servidoras e ocupantes de cargos eletivos que se encontram no gozo do referido benefício, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias previsto no inciso XVIII, do art. 7º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

**Art. 3º** A prorrogação prevista à pessoa Adotante será por até mais 60 (sessenta) dias e será garantida ao agente público, segurado ou segurada da Previdência Social, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos do art. 71-A da Lei nº 8.213 de 24 de Julho de 1991, na seguinte proporção:

- I) sessenta dias, no caso de criança de até um ano de idade;
- II) trinta dias, no caso de criança de mais de um e menos de quatro anos de idade; e
- III) quinze dias, no caso de criança de quatro a oito anos de idade.

**Art. 4º** A remuneração do período de prorrogação da licença à maternidade será equivalente ao salário-maternidade, inclusive no que concerne às parcelas que o compõem.

**Art. 5º** Durante todo o período da licença maternidade a servidora/beneficiada e à pessoa adotante não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput, a pessoa beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir normas complementares para execução desta lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e seguintes.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, 07 de junho de 2023

  
Fuvio Olímpio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal